



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Rua Luiz Francisco de Oliveira, 181, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ: 10.718.419/0001-37

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, a Medalha “Parteira MARIA JOSE DA SILVA” e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Medalha parteira MARIA JOSE DA SILVA, com a finalidade de destacar os profissionais da saúde da rede municipal de saúde que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Lagoa Salgada/RN, cuja forma e critérios de outorga ficam estabelecidos por esta Resolução.

Art. 2º A Medalha do Mérito parteira MARIA JOSE DA SILVA do Município de Lagoa Salgada/RN será concedida, anualmente, na segunda semana de julho, pela Câmara Municipal.

Art. 3º A apreciação dos profissionais a serem agraciados será pela Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde e Assistência.

Art. 4º O profissional agraciado só poderá receber a medalha uma única vez.

Parágrafo único. Os nomes dos indicados deverão ser apresentados formalmente à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde e Assistência na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, com o nome do profissional destaque do Município e o histórico do trabalho realizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Rua Luiz Francisco de Oliveira, 181, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Art. 5º A Medalha, confeccionada em material acrílico e panopla, em tamanho e dimensões 10x10.

§ 1º Acompanha a Medalha uma fita de seda chamalote, nas cores da bandeira de Lagoa Salgada/RN, e um Diploma.

§ 2º O Diploma, assinado pelo Presidente do Legislativo e pelos demais membros da comissão citada no art. 3º, terá suas características determinadas pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

§ 3º Serão concedidas, no máximo, 09 (nove) medalhas por ano, sendo uma para requerimento de cada vereador em exercício.

§ 4º Quando outorgada em caráter “post mortem” a medalha será entregue à pessoa da família do agraciado ou ao sucessor legal.

§ 5º Após aprovado pela comissão de educação, a relação será remetida para apreciação no Plenário, acompanhado da minuta de Decreto Legislativo para apreciação do plenário e promulgação pela Mesa Diretora.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Lagoa Salgada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a data da sua publicação.

Lagoa Salgada, 08 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN
Rua Luiz Francisco de Oliveira, 181, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ: 10.718.419/0001-37

ANA CATARINA DA SILVA QUEIROZ
Presidente

OZIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ
Vice-presidente

VICENTE FORTUNATO MAURICIO NETO
Primeiro Secretário

PAULO HENRIQUE DE MENDONÇA PEIXOTO
Segundo Secretário